



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.710, DE 2012 (Apensados: PL's nºs 4.724/2012 e 4.736/2012)

Inclui um novo parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, determinando que as cédulas de Real tenham impressas a frase "Deus seja louvado".

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE
Relator: Deputado JOÃO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.710, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Eduardo da Fonte, visa a determinar a impressão nas cédulas da moeda nacional brasileira da expressão "Deus seja louvado".

Os Projetos apensos, nº 4.724, de 2012, e 4.736, de 2012, com diferentes redações, possuem o mesmo teor do Projeto principal.

A matéria vem inicialmente a esta Comissão para exame do mérito e da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, devendo, a seguir, ser encaminhada à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas Emendas à matéria, nesta Comissão, no prazo regimental.

É o Relatório.

*27CAEAA0322

27CAEAA0322



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, in verbis:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

O projeto de lei em análise, bem como os apensados PL nº 4.724/12 e PL nº 4.736/12 não trazem qualquer implicação de natureza orçamentária ou financeira à União, na medida em que apenas buscam determinar que as cédulas de Real tenham impressa a frase "Deus seja louvado".

No que tange à conveniência e à oportunidade para aprovação do Projeto principal, PL nº 4.710, de 2012, nada temos a opor, especialmente, tendo em conta que a dita expressão já vem sendo impressa na moeda nacional. Cabe, apenas, a observação de que tal medida constitui tão-somente imitação tardia, destituída de criatividade, da antiga tradição norte-americana de imprimir as cédulas de dólar com expressão análoga à que se vê lançada nas cédulas de real.

Tendo em vista a redação tecnicamente superior, sob o ponto de vista das finanças públicas, do Projeto principal, entendemos carecer do requisito da conveniência a aprovação dos Projetos apensos, PL nº 4.724, de 2012, e 4.736, de 2012.

*27CAEAA032



Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação financeira e orçamentária, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.710, de 2012, e pela rejeição dos apensos PL nº 4.724, de 2012, e PL nº 4.736, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Relator

27CAEAA032

27CAEAA032